REGULAMENTO (CE) N.º 1064/2008 DA COMISSÃO

de 29 de Outubro de 2008

que altera o Regulamento (CE) n.º 957/2008 que, no que respeita ao período de contingentamento de 2008/2009, derroga ao Regulamento (CE) n.º 616/2007 relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais comunitários no sector da carne de aves de capoeira originária do Brasil, da Tailândia e de outros países terceiros

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de Outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única») [1], nomeadamente o n.º 1 do artigo 144.º e o artigo 148.º, conjugados com o artigo 4.º,

Tendo em conta a Decisão 2007/360/CE do Conselho, de 29 de Maio de 2007, respeitante à celebração de acordos sob forma de actas aprovadas entre a Comunidade Europeia e a República Federativa do Brasil e entre a Comunidade Europeia e o Reino da Tailândia nos termos do artigo XXVIII do Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio de 1994 (GATT de 1994) respeitantes à alteração das concessões no que se refere à carne de aves de capoeira [2], nomeadamente o artigo 2.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (CE) n.º 957/2008 da Comissão [3] prevê que o prazo de entrega dos pedidos de certificados relativos aos produtos originários do Brasil para o terceiro subperíodo de contingentamento, compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Março de 2009, seja adiado até aos sete primeiros dias do mês de Novembro de 2008.

(2) Atendendo a que se mantém a incerteza quanto às condições de emissão dos certificados de origem para os produtos originários do Brasil e à necessidade de os operadores disporem de um prazo adicional para clarificarem a situação no que respeita a estas condições, importa, na fase actual e no que respeita às importações com a referida origem, adiar mais um mês o prazo de entrega dos pedidos relativos ao mencionado subperíodo de contingentamento.

(3) Importa, por conseguinte, alterar o Regulamento (CE) n.º 957/2008.

(4) Na medida em que o prazo de apresentação dos pedidos relativos ao próximo subperíodo deveria ter início em 1 de Novembro de 2008, é indispensável que o presente regulamento seja aplicável a partir de 1 de Novembro.

(5) As medidas previstas no presente regulamento estão conformes com o parecer do Comité de Gestão da Organização Comum dos Mercados Agrícolas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 957/2008 passa a ter a seguinte redacção:

«*Artigo 1.º*

Em derrogação ao n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 616/2007, no respeitante ao subperíodo de contingentamento com início em 1 de Janeiro de 2009, o pedido de certificado para os produtos dos grupos 1, 4 e 7 só pode ser apresentado nos sete primeiros dias do mês de Dezembro de 2008.».

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

É aplicável a partir de 1 de Novembro de 2008.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 29 de Outubro de 2008.

Pela Comissão

Mariann FISCHER BOEL

Membro da Comissão

---

[1] JO L 299 de 16.11.2007, p. 1.
[2] JO L 138 de 30.5.2007, p. 10.
[3] JO L 260 de 30.9.2008, p. 12.